

RESOLUÇÃO Nº 027-DPGE, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental (CF, art. 6º), a ser garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que uma das principais medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias é a contenção de aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes fechados e que a Defensoria Pública do Estado recebe em seus núcleos de atendimento um fluxo considerável de assistidos integrantes do grupo de risco para o COVID-19;

CONSIDERANDO a adoção de medidas sanitárias rigorosas pela instituição;

CONSIDERANDO que a função da DPE/MA é prestar atendimento jurídico integral e gratuito aos vulneráveis;

CONSIDERANDO o retorno gradual de diversas atividades, bem como os progressos no combate à Pandemia do novo Coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º. Os membros, servidores, estagiários e colaboradores que não estejam inseridos no grupo de risco deverão retomar de forma gradual as atividades presenciais, em até 50% *da sua* capacidade, a partir do dia **03 de maio de 2021**.

§1º Os membros, servidores, estagiários e colaboradores integrantes do grupo de risco, assim como os maiores de 60 (sessenta) anos, ou aqueles de qualquer idade, portadores de comorbidades e/ou submetidos a tratamento específico que implique em redução da resistência imunológica, passíveis de agravamento pela infecção com Coronavírus e as gestantes/lactantes, deverão permanecer em teletrabalho.

§2º Aqueles que apresentarem sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e/ou febre deverão comunicar imediatamente o

responsável pelo setor ou Núcleo para que seja verificada a necessidade de afastamento administrativo por até 14 (quatorze) dias.

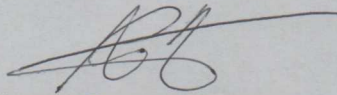
Art. 2º Constatada a necessidade e após análise do Coordenador poderá haver redução do expediente de funcionamento, desde que comunicado à Subdefensoria Geral e à Corregedoria-Geral, com especificação detalhada acerca do expediente interno e externo a ser desempenhado.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pela Subdefensoria Geral.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís/MA, 27 de abril de 2021.



Alberto Pessoa Bastos
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão